



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2021**  
**DISPENSA N.º 036/2021**

**PREÂMBULO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Chamada Pública N.º 001/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 atualizada pela Resolução FNDE n.º 04/2015.

O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, sediada à Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.481/0001-59, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Ley Lopes dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 atualizada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, através da comissão de licitação, designados pela Portaria n.º 56/2021, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, e da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 22 de julho de 2021 às 07h45min na sede da prefeitura, a abertura dos envelopes se dará as 08h00min do dia 22 de julho de 2021** na sede da Prefeitura Municipal de Pintópolis, localizada à Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis – MG.

**1. DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Pintópolis/MG, conforme especificações do ANEXO I deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1 - O limite máximo previsto para a presente licitação é de 96.860,08 (Noventa e seis mil e oitocentos e sessenta reais e oito Centavos)**

2.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste Edital correrão à conta dos elementos previstos no orçamento do Município para o ano de 2021, que serão especificados a seguir:

Cód. – Mascara - Fonte
02.02.017.02.017.001.12.306.0022.2054.33903000 <b>Ficha 362</b>
02.02.017.02.017.001.12.306.0022.2054.33903000 <b>Ficha 363</b>
02.02.017.02.017.001.12.306.0022.2054.33903000 <b>Ficha 364</b>

**3. DA HABILITAÇÃO**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

**3.1 Envelope 001 – Habilitação do Fornecedor Individual – DAP Física (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá entregar à Comissão Permanente de licitações, dentro do envelope 001 os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI- Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

Lei no 8.666/93).

### **3.2 Envelope 001 – Habilitação do Grupo Informal**

O Grupo Informal deverá entregar à Comissão Permanente de licitações, dentro do envelope 001 os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI - Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei no 8.666/93).

### **3.3 Envelope 001 – Habilitação do Grupo Formal**

O Grupo Formal deverá entregar à Comissão Permanente de licitações, dentro do envelope 001 os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual, Municipal; Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) **de Débitos Trabalhistas – CNDT** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

- IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- IX – Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei no 8.666/93).

**4. PROJETO DE VENDA**

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado 3 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.
- 4.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 04/2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitações.

**5. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO**

5.1 No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação.

5.2 Os interessados deverão entregar os 02 (dois) envelopes distintos, opacos e fechados, com a indicação do conteúdo, como segue:

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**  
**ABERTURA: ÀS 08h00min DO DIA 22 DE JULHO DE 2021**  
**OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**  
**ABERTURA: ÀS 08h00min DO DIA 22 DE JULHO DE 2021**  
**OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

**6. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

6.1 Os itens devem apresentar característica, sabor, odor e textura próprios, uniformidade de tamanho e estarem adequadas para o consumo ou processamento.

6.2 Não serão tolerados danos graves que representem quantidade superior a 2,0 % do peso do produto entregue.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**7. DA ENTREGA**

7.1 A entrega deverá ser no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Pintópolis, e serem acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.

7.2 No ato da entrega, o responsável pelo recebimento fará a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes (em conformidade com a Legislação vigente e item 6.2 do edital), preenchendo e subscrevendo-se em conjunto com o agricultor/fornecedor e a Entidade Articuladora o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (ANEXO III).

**8. DO FORNECIMENTO**

**8.1 Período de Fornecimento** – até 31 de dezembro de 2021.

**8.2 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:**

**I** - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme relacionado no Anexo I é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas. Considerando a Pandemia de Covid-19, a quantidade também é em consonância a manutenção dos kits de merenda que serão entregues as famílias que tem filhos matriculados nas unidades de ensino e possuem o cadastro regularizado no Bolsa Família e também como reserva caso haja o retorno das aulas intempestivamente.

**9. DA QUALIDADE**

**9.1** Na qualidade considerar-se-á:

**I** - Será rigorosamente exigido o padrão de qualidade dos produtos no ato de entrega, sendo que se o mesmo não condizer o solicitado será devolvido.

**9.2** Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme Anexo III.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**9.3** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**10.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**10.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I** - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II** - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III** - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**10.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I** - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II** - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);
- III** - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**10.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**10.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.**

**11. DO PREÇO**

**11.1** Os preços de aquisição definidos no Anexo I que consta nessa chamada pública, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

**12. DO CONTRATO**

**12.1** A minuta do Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural que deverá ser celebrado entre o município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo IV.

**13. DO PAGAMENTO**

**13.1** Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e anexada ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF se Pessoa Física ou comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica.

**14. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**14.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**14.3** A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas, considerando-se a ordenação do item 10 do presente Edital.

**15. DO RESULTADO**

**15.1** A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 72 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

**16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com a minuta apresentada no Anexo IV.

**16.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

**17. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**17.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**17.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Merenda Escolar.

**17.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o dia 31 de dezembro de 2021, salvo na hipótese de sobrevirem fatos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

**17.4** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas e Cmeis conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**18. FATOS SUPER RELEVANTES**

**18.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora poderá haver:

- a) Adiantamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS.**

**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**

**ANEXO III – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR ANO**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

Pintópolis/MG, 30 de junho de 2021.

Wanderson lifas de Brito Martins  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE ITENS PARA A LICITAÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V.Total</b>
01	ABOBORA Grupo: ITALIANA. Tamanho médio uniforme, casca firme de coloração verde, sem partes amassadas e estragadas. Isentas de terras ou corpos estranhos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Embalagem em sacos plásticos transparentes.	KG	1000	2,52	2.520,00
02	ABOBORA, Grupo: Japonesa. Tamanho médio uniforme, casca firme de coloração verde, sem partes amassadas e estragadas. isentas de terras ou corpos estranhos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Embalagem em sacos plásticos transparentes.	KG	300	2,7333	819,99
03	ACEROLA IN NATURA, vermelha, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	800	11,50	9.200,00
04	ALFACE, de primeira, tipo manteiga. Em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UNID	1500	0,85	1275,00
05	ARROZ: agulhinha, grupo beneficiado, sub-grupo polido, classe longo fino, tipo 1, grãos inteiros, isento de sujidades e	KG	1000	5,7333	5.733,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

	materiais estranhos; acondicionado em embalagem plástica atóxica. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes ( ANVISA, SIF e outras)				
06	BATATA DOCE: Tamanho uniforme, limpas e lavadas, sem defeitos graves(podridão úmida, seca, coração oco, ou negro), apresentação firme, inteiras desapropriadas de odor ou sabor estranho, em material terroso ou sujidade, livres de substancias tóxicas ou nocivas, para uso culinário em cozimento	KG	800	3,1833	2.546,64
05	BETERRABA de primeira qualidade; fresca, compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	700	2,9667	2.076,69
06	CENOURA, de primeira. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	900	2,65	2.385,00
07	CHEIRO VERDE Maço de Cebolinha e coentro verde, tamanho médio, fresco, folhas lisas, firmes e de coloração verde escura brilhante, sem folhas amarelas e	MOLHO	1400	2,7333	3.826,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

	apodrecidas. Livres de resíduos. Acondicionado em saco plástico transparente.				
08	COUVE De primeira qualidade; fresco, compacto e firme; sem amassados e apodrecimentos; isento de material terroso e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	MOLHO	1500	2,90	4.350,00
09	FEIJAO CARIOCA IN natura safra nova, tipo 1.	KG	1800	8,1333	14.639,94
10	FEIJÃO FRADINHO IN natura safra nova, tipo 1.	KG	1000	8,0667	8.066,70
11	LARANJA: Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, isenta de mofos; em estado de amadurecimento apropriado para o consumo. Tamanho uniforme	KG	3000,00	2,9667	8.900,10
12	LIMAO TAITI Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	600	2,6667	1600,02
13	LIMÃO ROSA de boa qualidade frutos com maturação adequada ao consumo com polpa firme isenta de enfermidades.	KG	600	3,0667	1840,02
	MAMAO FORMOSA de 1ª qualidade, sem defeitos sérios, frescos, iniciando a maturação, coloração esverdeada a laranja, ter atingido o grau máximo ao				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

14	tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, Aroma e sabor estranhos.	KG	1200	2,80	3.360,00
15	MANDIOCA de 1ª qualidade, sem defeitos sérios, frescas, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, Aroma e sabor estranhos	KG	1400	2,6167	3.663,38
16	MANGA, DE BOA QUALIDADE “IN NATURA”, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1300	3,2833	4.268,29
17	MANGABA DE BOA QUALIDADE “IN NATURA”, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	400	3,3333	1.333,32
18	MARACUJA, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com	KG	700	4,5167	3.161,69



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

	ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
19	MELANCIA: Redonda, graúda, tamanho e coloração uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 (sete) dias antes do vencimento. Produto selecionado com polpa firme e intacta, maduro, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte. manchados, injúrias.	KG	1.000	1,2833	2.566,60
20	MILHO VERDE IN NATURA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UNID	3000	1,1167	2.233,40
21	PIMENTÃO tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionado em saco plástico transparente	KG	600	2,6667	1.600,02
22	REPOLHO DE PRIMEIRA QUALIDADE branco, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	700	2,80	1960,00
	TOMATE tipo: comum. Tamanho				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

23	pequeno a médio, bem formado, firme, lisos, livres de defeitos e sujeiras, coloração verde amarelado a vermelho, grau de amadurecimento próprio para consumo. Acondicionado em saco plástico transparente.	KG	800	3,6667	2933,36
				<b>Total</b>	<b>96.860,08</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5.
			4.1. Unitário	4.2. Total		Cronograma de Entrega dos produtos
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade e	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO III**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)**

1. Atesto que a Prefeitura Municipal de Pintópolis, CNPJ 01.612.481/0001-59, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Departamento de Merenda Escolar e Almoxarifado Central, representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) Fornecedor (es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totai				R\$

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Pintópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Representante da Entidade Executora (Município)

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021 PARA  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS  
DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Pintópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Avenida JK, nº402, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 01.612.481/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ley Lopes dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Pintópolis, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_ pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

*O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, e tem base na CHAMADA PÚBLICA 001/2021 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou término do contrato em 31/12/2021.

A) A entrega deverá ser no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Pintópolis, e serem acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

**CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor				
2. CPF			3. DAP	
4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
			R\$	R\$

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula quarta e sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. – Mascara - Fonte
02.02.017.02.017.001.12.306.0022.2054.33903000 Ficha 362
02.02.017.02.017.001.12.306.0022.2054.33903000 Ficha 363



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

02.02.017.02.017.001.12.306.0022.2054.33903000 Ficha 364

**CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o 1º, do art. 20 da lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade á fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- I. Advertência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- I** - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II** - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III** - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

A fiscalização do contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Pintópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**LEY LOPES DO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**

**DOMINGOS MARTINS DA ROCHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Testemunhas: 1º: \_\_\_\_\_

Testemunhas: 2º: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Prefeitura do Município de Pintópolis– MG.

Chamada Pública nº 001/2021

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria( )/pelos agricultores familiares( )/associados/cooperados( ), relacionada no projeto de venda.

Pintópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável )



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Prefeitura do Município de Pintópolis– MG.

Chamada Pública nº 001/2021

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (Rua ....., nº ....., Bairro (.....), CEP ( ....., na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº ( ) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua , nº ....., Bairro ....., CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo limite de valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

Pintópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável )



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

Prefeitura do Município de Pintópolis–MG.

Chamada Pública nº 001/2021

A (Cooperativa/Associação) ..... (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av. ....(endereço completo), CEP....., DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2021, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pintópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)